



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO METRO - NUBIO nº. 6/2021

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2021.

Parecer Único URFbio METROPOLITANA-NUBIO/IEF/SISEMA Nº 019/2021

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(x) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 00118/1986/036/2009 (LOC 262/2009)
Fase do Licenciamento	LOC	
Empreendedor	Vale S.A.	
CNPJ / CPF	33.592.510/0413-49	
Empreendimento	Barragem Monjolo	
DNPM	804.321/1975	
Classe	5	
Condicionante Nº /texto	5 - "Protocolar na SUPRAM CM o documento de solicitação à GECAM IEF para análise do cumprimento da Compensação Florestal prevista na Lei Estadual 14.309/2002 e celebração do respectivo termo de compromisso."	
Localização	Santa Barbara - MG	
Bacia Hidrográfica	Rio Doce	
Sub-bacia	Rio Piracicaba	
Área intervinda (ha)	5,9 ha (3,91 ha aprovada), restando a complementação de 1,99 ha	
Modalidade	Manutenção de LIC	

proposta	manutenção de UC		
Valor da proposta	UFEMG: 14.655,83	R\$ 47.651,97 (UFEMG de 2017)	
Equipe / Empresa responsável pelo Projeto	Leonadro Nascimento Gonçalves	Engenharia Florestal CREA 11.355/D	Responsável Técnico
	Ducilene de Jesus Martins Guerra	Geografia	Apoio Técnico
	---	---	---
	---	---	---

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1- Introdução

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado pela empresa **Vale S.A.** com o objetivo de dar cumprimento à condicionante de compensação estabelecida pelo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

*Art. 75. O empreendimento minerário **que dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal **que inclua a regularização fundiária e a implantação** de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.*

§ 1º - A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado.

Dessa forma, os empreendimentos iniciados antes de 17/10/2013, data em que passou a vigorar a Lei 20.922/13, se for o caso, permanecem legalmente regidos pelo Artigo 36 da Lei Estadual 14.309/2002.

Art. 36 - O licenciamento de empreendimentos minerários causadores de significativos impactos ambientais, como supressão de vegetação nativa, deslocamento de populações, utilização de áreas de preservação permanente, cavidades subterrâneas e outros, fica condicionado à adoção, pelo empreendedor de estabelecimento de medida compensatória que inclua a criação, implantação ou manutenção de unidades de conservação de proteção integral.

§ 1º - A área utilizada para compensação, nos termos do "caput" deste artigo, não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

§ 2º - A compensação de que trata este artigo será feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Noutros termos, trata-se de processo administrativo pelo qual, o empreendedor em comento, deseja compensar florestalmente as intervenções ambientais, previstas no processo de regularização ambiental, para a implantação e operação do empreendimento/atividade em epígrafe.

A proposta de compensação florestal apresentada pelo Empreendedor refere-se ao processo **PA COPAM N° 00118/1986/036/2009** e demais vinculados, cujo empreendimento trata-se das atividades de "lavra a céu aberto", enquadrando-se portanto na categoria "empreendimento minerário".

Abaixo os dados do licenciamento ambiental do referido empreendimento: (img01)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIFICADO LOC N° 262 – SUPRAM CM
LICENÇA AMBIENTAL

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14º do Decreto nº 44.844, de 25 de Junho de 2008, concede a empresa VALE S.A - CNPJ.: 33.592.510/0413-49, Licença de Operação em Caráter Corretivo com autorização de supressão de vegetação e intervenção em áreas de preservação, para dois aterros hidráulicos de tipo paliçadas às margens do reservatório da Barragem do Monjolo, localizada no Município de Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de N° 00118/1986/036/2009 DNPM 804.321/1975, e decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, em reunião do dia 03 de novembro de 2009.

Sem condicionantes

Com condicionantes
(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade da autorização de intervenção Ambiental: 03/11/2013.
Validade da Licença Ambiental: 03/11/2013.

A autorização para supressão de vegetação só terá validade após o recolhimento da taxa florestal.

Belo Horizonte, 03 de Novembro de 2009.


Scheilla Samartini Gonçalves
Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Região Central Metropolitana

feam IEF

Histórico do licenciamento – (img02)

4.2 Histórico da regularização ambiental do empreendimento

4.2.1 Listar **todas as licenças, AAF's e/ou DAIAS solteiras já concedidas ao empreendimento**, incluindo as seguintes informações:

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF / DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira
00118/1986/036/2009	12/05/2009	LOC	262/2009	03/11/2009	03/11/2013

4.2.2 Informações sobre o ato autorizativo de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento, incluindo supressões anteriores, por exemplo, no caso de Revalidação

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
LOC 262/2009	03/11/2009	Área de intervenção = 5,90 Área de supressão de vegetação nativa = 3,19

Do exposto, verifica-se que o empreendimento minerário iniciou a regularização ambiental antes de 17/10/2013, enquadrando-se, portanto, nas regras do § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, ou seja, a compensação será regida pelo Artigo 36 da Lei 14.309/2002.

Em atendimento à legislação ambiental vigente, o Empreendedor apresentou proposta de compensação minerária, em **13/07/2017** (fls. 02 – protocolo Regional Rio Doce) .

2.2. Área intervinda

A análise da área intervinda do empreendimento em tela foi realizada levando-se em conta os pareceres e licenças concedidas, e também imagens e demais documentos constatantes do presente processo.

Conforme o histórico da regularização ambiental do empreendimento, item em conformidade com a legislação vigente, vide PECM às fls. 47-54 e Anexos, Licenças Ambientais, EIA e Parecer Técnico do Licenciamento Nº **326/2009** em meio digital, chegou-se à uma Área Diretamente Afetada – DA de **5,90 ha**.

Ressaltamos que se trata de um COMPLEMENTO da ADA de 5,90 ha da qual 3,91 ha foram compensados em Proposta aprovada na 72ª Reunião Ordinária da CPB em 07/11/2006:

Item 4 do PECM – fls.77 (img03)

Ressaltamos que o empreendimento possui uma Área Diretamente Afetada (ADA) de 5,90ha, dos quais 3,91ha foram compensados nas propriedades do Alto Rio Tanque, através da carta Licenciamento Ambiental Ferrosos BH/MG 049/2015 em 24/04/2015, através do protocolo SIPRO: 0087008-1170/2015-2 e SIGED: 00075545-1501-2015, cuja proposta foi julgada e aprovada na Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM em sua 72ª RO, realizada em 07/11/2016. Portanto, vimos apresentara área de 1,99ha como proposta de compensação florestal, nos termos da Portaria nº 27/2007, de acordo com seu inciso IV, referente ao empreendimento de Barragem Monjolo.

Fitofisionomia da ADA:

Conforme estudos apresentados, incluindo-se o Parecer Único da Supram, temos:

Fitosionomia	Area (ha)	Fitofisionomia do Enquadramento Legal
Campo	--	Campo de Altitude e Campo Limpo
Floresta Estacional Semidecidual	5,90	Fitofisionomia Florestal e de Cerrado
Área Antropizada	--	Campo Rupestre
Total	5,90	

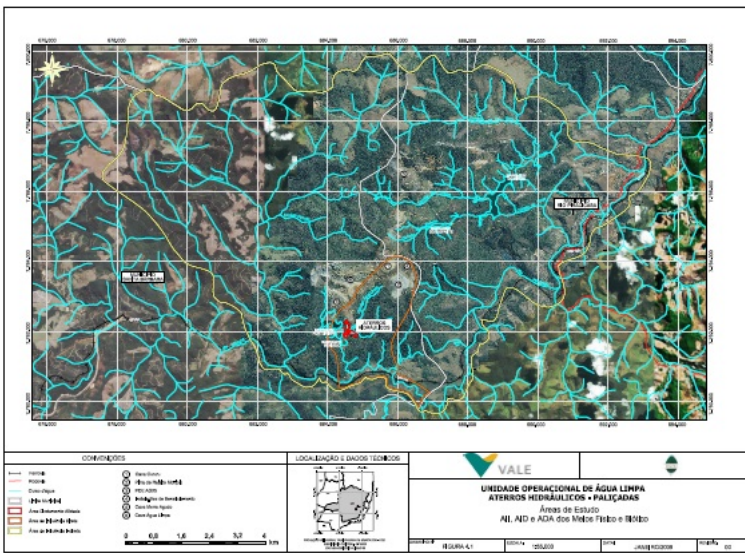
fisionomia vegetal da ADA foi verificada no Parecer Técnico PU 326/2009, norteado pelos estudos de impactos apresentados pelo empreendedor bem como análise das imagens (anexos digitais, EIA, RIMA).

A referida ADA está localizada na Bacia do **Rio Doce** – Sub Bacia: **Rio Piracicaba**.

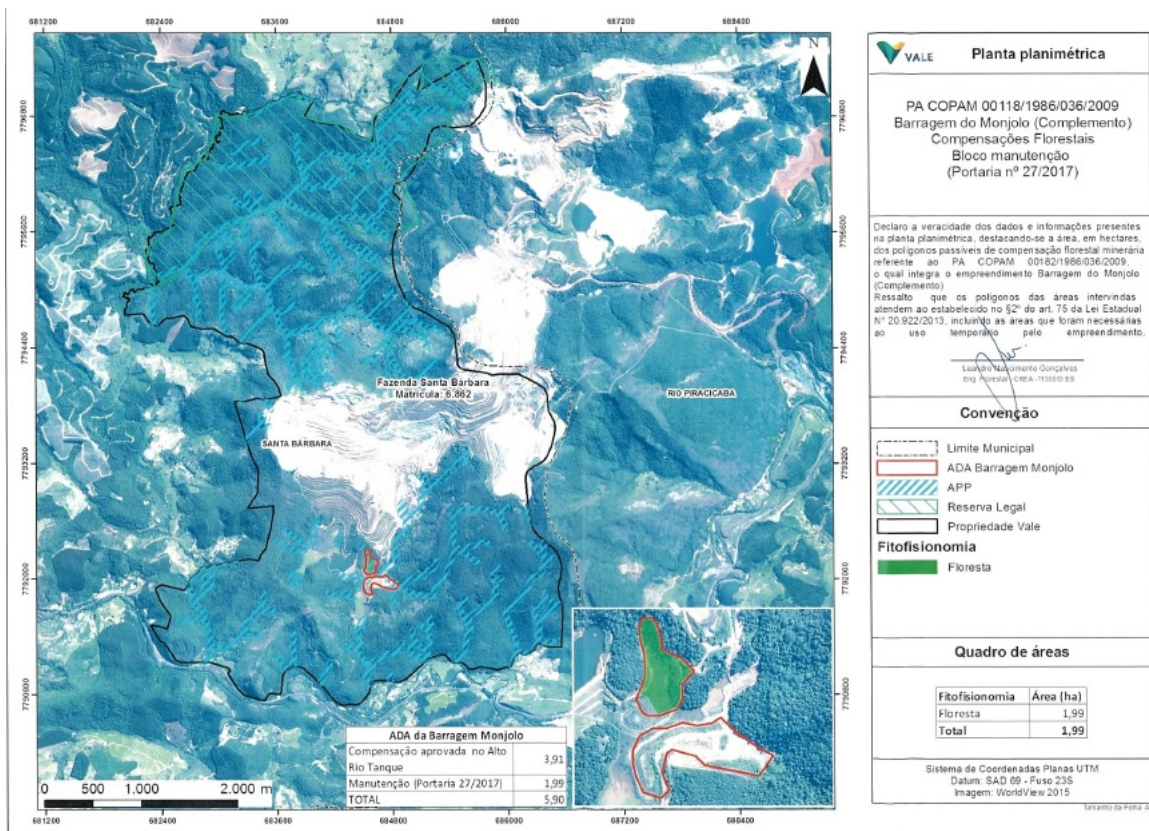
Abaixo temos , em escala reduzida, o Mapa de localização do Empreendimento (Img04):



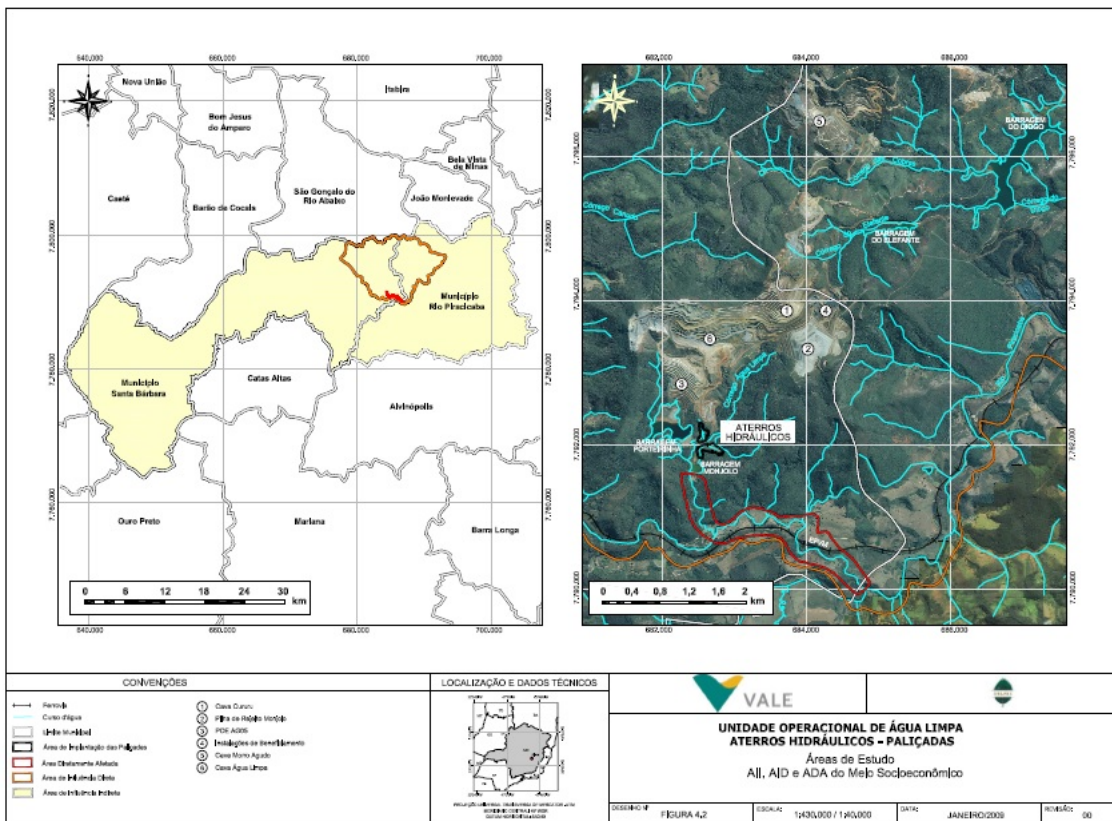
O mapa abaixo nos dá uma visão geral da ADA do empreendimento (img05):



Na figura a seguir temos uma imagem com a visão ADA complementar (img06)



Na figura a seguir temos a ADA e Localização do empreendimento (img07)



2.3 Proposta Apresentada

O parecer versará sobre a análise da **área de 1,99 ha**, sobre a qual foi proposta como medida de compensação florestal minerária do empreendimento em questão, a modalidade de Manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral.

A área objeto da presente proposta de compensação tem a sua cobertura vegetal nativa composta pela Floresta Estacional Semidecidual – Mata Atlântica, e área atropizada com eucalipto, PU 326/2009 – item 3.2 : (img08)

3.2. MEIO BIOTICO

O empreendimento em questão, situado no município de Santa Barbara/MG, está inserido fitogeograficamente no domínio da Mata Atlântica, porém próximo a área de transição com o Bioma Cerrado, característica essa que pode possibilitar a ocorrência consorciada de espécies destes dois biomas.

As fitosnomias encontradas na região do empreendimento conforme mapeamento da flora nativa de Minas Gerais são fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual e reflorestamentos de eucalipto sp. O entorno do empreendimento é caracterizado de forma geral por áreas desmatadas para a implantação de pastagens e plantios contínuos de eucaliptos.

2.4 – Avaliação da proposta

Dentre os documentos constantes do processo de compensação minerária destaca-se o seguinte:

- Parcer Único Supram nº 326/2009 (digital)
- Planta planimétrica da ADA (fls.41) e digital
- ART Planta Planimétrica Ada (fls.42)

Nesta análise tem-se a identificação do perfil da cobertura vegetal original da área afetada (ADA ou área de vegetação suprimida) que definirá os valores a serem usados para o presente processo de compensação florestal minerária, conforme metodologia:

Metodologia para a elaboração de um Projeto Executivo que contemple ações de implantação e Manutenção de Unidades de Conservação	
O custo total de implantação ou manutenção não deverá ser inferior ao custo total de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento (ADA) O custo de recuperação da área de intervenção ambiental do empreendimento deverá ser compatível com as fitofisionomias originalmente existentes, utilizando para isso os seguintes valores, em UFEMG/ha:	
Fitofisionomia	Custo de Recuperação em UFEMG por Hectare
Campos de Altitude e Campo Limpo Florestal e de Cerrado	5.362,35 7.364,74
Campo Rupestre	21.588,23
Quando a área intervinda incluir áreas degradadas e já antropizadas, e não sendo possível verificar a fitofisionomia, seja por meio de estudos ambientais ou de parecer do órgão responsável pela autorização de intervenção, deverá ser considerado o maior custo de recuperação apresentado anteriormente (21.588,23 UFEMGs). Entretanto, o empreendedor poderá demonstrar as fitofisionomias originalmente existentes na área, o que deverá ser realizado via laudo acompanhado de ART.	

Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV (modalidades de Implantação e Manutenção de UCs) da Portaria IEF 27/2017, a unidade regional do IEF elaborará Parecer Único que incluirá a **análise do valor mínimo a ser empregado** para a adoção das ações compensatórias conforme a metodologia apresentada no ANEXO II desta Portaria, além de considerar os regramentos específicos que deverão ser atendidos para o cumprimento da compensação ambiental visando atender o disposto no § 2º do art. 36 da Lei Estadual nº 14.309/2002.

A URFBio Metropolitana do IEF analisou a proposta como medida de compensação florestal minerária e verificou ser de uma área de **1,99 hectares**, área esta convertida em recurso financeiro destinado à Manutenção de Unidade de Coservação de Proteção Integral, conforme a documentação apresentada, incluindo-se os pareceres técnicos de órgãos licenciadores ambientais e imagens digitais contidas no presente processo.

Cálculo do Valor Mínimo as ser empregado para adoção das ações compensatórias: (tabUfemg)

Cálculo do Valor Mínimo as ser empregado para adoção das ações compensatórias: (tabUfemg)

Custo de recuperação por hectare (Valor Mínimo a Ser Aplicado)					
Fisionomia Vegetal	Area (ha)	UFEMG /ha	R\$ / ha	Total (UFEMG)	Total (R\$)
Campos de Altitude e Campo Limpo		5.362,35	21.149,11	-	-
Fitofisionomia Florestal e de Cerrado	1,99	7.364,74	29.046,53	14.655,83	57.802,60
Campo Rupestre		21.588,23	85.143,98	-	-
Área Total	1,99	Valor Mínimo Total		14.655,83	57.802,60
Valor anual da UFEMG =		3,9440	Ano UFEMG:	2021	

Valor Mínimo A Ser Aplicado: **14.655,83 UFEMGs**

Este valor confere com o valor proposto pelo empreendedor no Anexo II. Observa-se uma diferença de valores na moeda Real em função da Proposta ter sido feita em 2017 (UFEMG de 2017) e na presente análise usou-se o valor atual (UFEMG de 2021)

Proposta (img09)

Quadro 3 – Identificação do Valor da Manutenção

Nº Processo COPAM	Área (ha) Artigo 75	Fitofisionomias Portaria IEF Nº 27/2017	Fitofisionomias da ADA (Ha)	Valor UFEMGs*	Valor (Área x UFEMGs)	Valor Manutenção (R\$)
Barragem Monjolo	1,99	Campos de Altitude e Campo Limpo	Não existente na ADA	5.362,35	Não existente na ADA	Não existente na ADA
		Florestal e de Cerrado	1,99	7.364,74	14.655,83	R\$ 47.651,97
		Campo Rupestre	Não existente na ADA	21.588,23	Não existente na ADA	Não existente na ADA
Valor Total da Manutenção		-	-	-	-	R\$ 47.651,97

* Valor UFEMG - R\$3,2514 de acordo com a Resolução nº 4.952/2016

Valor em R\$ (2021) = R\$ 57.802,60

Valor em R\$ (2017) = **R\$ 47.651,97** (valor apresentado na proposta)

Após a aprovação pela CPB/COPAM do presente Parecer Único, o empreendedor deverá executar Planos de Trabalho - PT elaborados e aprovados pelo IEF para cumprir a medida compensatória em tela.

Apenas para registro, uma vez que a definição será dada pela Diretoria de Unidades de Conservação do IEF, o órgão gestor das unidades de conservação como preconiza a legislação, o Projeto Executivo da presente proposta de compensação sugeriu as unidades de conservação para aplicação da "manutenção": (img10)

Quadro 2 – Sugestão de Unidades de Conservação para aplicação Manutenção

Unidades de Conservação Sugeridas	
Unidades de Conservação	Município
Floresta Estadual Uaimii	Ouro Preto
Parque Estadual Mata do Limoeiro	Itabira
Parque Estadual Rio Doce	Marliéria / Timóteo
Parque Estadual Itacolomi	Mariana / Ouro Preto
Parque Estadual Serra do Intendente	Conceição do Mato Dentro

O integral cumprimento da compensação florestal do empreendimento minerário através dos recursos financeiros (Valor Mínimo a ser empregado) que visem a execução do Plano de Trabalho a ser definido e aprovado pela Diretoria de Unidades de Conservação do IEF (DIUC/IEF), com foco na implantação e ou manutenção de unidades de conservação, se dará a partir da aprovação do presente PECM, enfatizando que, conforme previsto nas regras atuais que regem a compensação florestal minerária, a medida compensatória deverá ser cumprida somente em Unidade de Conservação a ser indicada pelo IEF.

Lembramos que conforme previsto na legislação (Item 7-b do Anexo II – Portaria IEF 27/2017), os casos que implicam ações de implantação ou manutenção de UC's de Proteção integral o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM incluirá o Cronograma de Execução do Plano de Trabalho selecionado pelo empreendedor junto a DIUC/IEF. Já que isso será em uma etapa posterior à aprovação do Projeto Executivo com a proposta de compensação minerária, o Projeto Executivo não incluirá esse item.

Assim, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que a proposta apresentada no Plano Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

3 – Controle Processual

Trata-se o expediente de processo visando o cumprimento de legislação ambiental vigente, Art. 75 da Lei 20.922/2013 e, para os casos anteriores a Lei atual, o Art. 36 da Lei 14.309/2002, norteado pelos procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF Nº 27 de 07 de Abril de 2017 e também pelos Artigos 62 a 72 do Decreto Estadual 47.749 de 11 de Novembro de 2019 que regulamentam o tema.

Destaca-se que os autos encontram-se devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27 de 07 de abril de 2017 e, no caso da formalização por meio digital, também pela Portaria IEF Nº 77/2020. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Ressalta-se ainda, que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas nas leis, decretos e portarias que legislam sobre o tema, elencadas anteriormente no presente parecer.

Imprescindível asseverar que caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder a aplicação do valor mínimo aprovado pelo presente parecer, em consonância com o órgão gestor da unidade de conservação.

Assim, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

4 - Conclusão

Conforme a discussão apresentada, verificou-se que a área afetada pelo empreendimento é de **1,99 (ADA)**, sendo que **os recursos que** estão sendo propostos pelo empreendedor para compensação minerária são suficientes para a conclusão da presente proposta de compensação minerária, conforme o seguinte quadro:

Área Afetada pelo empreendimento (ADA Complementar)	1,99 ha
Valor em UFEMG proposto como medida compensatória	14.655,83
Valor Mínimo a ser Aplicado (UFEMG)	14.655,83
*Valor em Reais proposto como medida compensatória	47.651,97
*Valor Mínimo a ser Aplicado em Reais (Ufemg 2017)	47.651,97
**Valor Mínimo a ser Aplicado em Reais (Ufemg 2021)	57.802,60

* Considerando a UFEMG de 2017 = 3,2514

** Considerando a UFEMG de 2021 = 3,9440

A valor do recurso proposto está correto e confere com o valor mínimo a ser aplicado, calculado no presente parecer.

Destaca-se que a compensação minerária do **PA COPAM N° 00118/1986/036/2009** e demais vinculados ao empreendimento, citados no presente processo de compensação, só estará efetivamente cumprida quando da aplicação do valor mínimo, ora aprovado, junto ao órgão gestor da Unidade de Conservação.

Considerando-se a análise realizada infere-se que o presente processo encontra-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Decreto Estadual 46.953/2016.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECM analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECM e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental bem como de compensar outras áreas, eventualmente afetadas pelo empreendimento, não contempladas pelo presente processo.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 26 de Janeiro de 2021.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Leonardo de Castro Teixeira (Análise Técnica)	Analista Ambiental	1146843-6	
Geovane Mendes Miranda (Análise Jurídica)	Técnico Ambiental	1020845-2	

DE ACORDO:



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Castro Teixeira, Servidor (a) Público (a)**, em 10/02/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 12/02/2021, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 19/02/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24685757** e o código CRC **1268ECBD**.